PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças de Itapoá (SC), denominado JURO ZERO ITAPOÁ, que tem por objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos Microempreendedores Individuais, empreendedores de Micro e Pequenas Empresas, bem como, profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados a formalizarem e desenvolverem suas atividades;
II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda, através do incentivo ao empreendedorismo.

§1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o Programa JURO ZERO ITAPOÁ adotará a metodologia de atendimento presencial, diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§2º O valor, o prazo e as condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados através de um levantamento socioeconômico efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

§3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços financeiros gerais;
II - a promoção da educação financeira visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como de informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
III - adequar a oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
IV - participar ou constituir fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias;
V - incentivar o empreendedorismo como ferramenta de geração de emprego e renda, especialmente para a população de baixa renda.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Itapoá(SC), através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microfinanças de Itapoá(SC), com entidades especializadas, como:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
IV - Sociedades de Garantia de Crédito;
V - Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas – SEBRAE.

§1º A atuação das instituições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sendo considerados, entre outros fatores:

I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei;
II - o apoio ao empreendedor através de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento, educação empreendedora, orientação na gestão dos negócios;
III - o estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapoá(SC), através da Secretaria de

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Desenvolvimento Social e Econômico, negociar e disciplinar:

I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o artigo 2º desta Lei; e,
II - demais condições de operacionalização do Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de março de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.04.30 11:57:35 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA JURO ZERO ITAPOÁ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores; o projeto de lei em pauta traz à esta colenda Casa de Leis a oportunidade de impulsionar os pequenos negócios em nossa cidade, instituindo o Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

A implantação do Programa de Microfinanças de Itapoá, denominado Programa JURO ZERO ITAPOÁ, se constitui de uma ação de suma importância em termos municipais, que vem ao encontro de um mercado dedicado ao atendimento dos pequenos negócios, muito desenvolvido em vários países e em desenvolvimento no Brasil.

Em Santa Catarina o processo de estruturação do programa iniciou em meados do ano de 1999, quando então já estavam constituídas a Instituição de Crédito Solidário – BLUSOL de Blumenau e o Banco da Família, que sucedeu ao Banco da Mulher em Lages, os quais já tinham iniciado suas operações com esta modalidade de crédito.

Ainda no exercício de 1999 foi instituído o Programa Crédito de Confiança, numa parceria do Governo do Estado, através do BADESC, da FAMPESC e do SEBRAE/SC. A partir daí passaram a ser constituídas organizações para operarem microcrédito, sendo a primeira delas o BANCO DO EMPREENDEDOR, com sede em Florianópolis. Atualmente são dezesseis instituições em funcionamento, atendendo 100% dos municípios catarinenses.

A exemplo do que ocorreu em outros países, a evolução do conceito de microcrédito para microfinanças vem fortalecer e consolidar o papel das instituições operadoras, tendo em vista a ampliação das possibilidades de atendimento, de acordo com as necessidades dos clientes, mas por outro lado passa a exigir uma melhor estrutura legal e normativa para regulamentação das atividades dos diversos atores que atuam no setor.

No âmbito federal já temos a vigência da Lei Federal nº 11.110/2005, que regulamentou o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado – PNMPO e no âmbito Estadual a Lei 16.474, de 21/10/2014, que criou o Programa de Microfinanças de Santa Catarina. Em Santa Catarina foi instituído também o Programa Juro Zero através de Lei específica, que subsidia os juros das operações com Empreendedores Individuais adimplentes.

Assim, a reivindicação para a institucionalização de um Marco Legal específico para a indústria microfinanceira de Itapoá está fundamentada na necessidade de resolução de algumas questões essenciais que tolhem o desenvolvimento do setor, ao mesmo tempo em que contribuem para perpetuar o déficit de atendimento crônico existente quando se trata de crédito adequado ao empreendedorismo, como por exemplo, a dificuldade de acesso ao crédito por falta de garantia ou de um histórico financeiro anterior.

As seguintes questões podem ser elencadas de maneira a justificar, de forma incontestável, a necessidade de uma legislação apropriada que estimule a inclusão financeira por meio do crédito adequado ao empreendedorismo, que promova a educação empreendedora e capacitação na gestão dos negócios, e facilite o acesso ao crédito para aqueles empreendedores que não tenham garantias para oferecer.

EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO

Incentivar o empreendedorismo como ferramenta indispensável para a geração de renda e emprego, especialmente entre a população de baixa renda, passa a ser desafio primordial e estratégico

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

para equacionar o problema do desemprego e das desigualdades sociais.

Sob o enfoque estratégico, após uma série de eventos técnicos para discussão de tendências, quanto ao futuro do programa de microcrédito/microfinanças, entendemos que a legislação deverá proteger o microempreendedor, com ênfase ao uso da metodologia adequada ao empreendedorismo como condição para habilitação dos operadores aos programas de governo focados nesta área, através da exigência de pré-requisitos no que se refere à forma de atendimento ao microempreendedor de forma presencial, com proximidade e relacionamento direto, visando uma orientação adequada quanto ao uso dos recursos e prevenção ao sobre endividamento.

DESEMPENHO SOCIAL

O nascimento dos programas e instituições de crédito para empreendedores da base da pirâmide econômico-social, se deu em decorrência da grande omissão do sistema financeiro tradicional para com esses empreendedores. Com o Marco Legal Municipal poderemos estimular o fortalecimento destas instituições e por consequência dos pequenos negócios locais.

Outra questão importante que entendemos que a legislação deve abordar é quanto ao desempenho social das instituições operadoras como forma de acessar a benefícios dos programas governamentais, com estímulo a parcerias institucionais para atuação em programas de desenvolvimento social de interesse do governo municipal, em áreas que as instituições possam cooperar ou mesmo em ações isoladas de cunho social e econômico.

MECANISMOS DE ACESSO AO CRÉDITO

Uma pesquisa publicada pelo SEBRAE nacional sobre o Empreendedor Individual (MEI) revela um dado preocupante quando se fala em acesso a crédito no Brasil, condição essencial para o desenvolvimento dos micros e pequenos negócios, ou seja, 90% dos empreendedores pesquisados não procuram o crédito por autoexclusão, sendo a falta de garantia uma das principais barreiras mencionada. A disponibilização de um mecanismo de acesso (Fundo de Aval ou Fundo Garantidor) vai se constituir num grande avanço para o Município sob a ótica do ambiente adequado ao desenvolvimento do empreendedorismo sob o amparo de políticas públicas, consubstanciadas em leis.

DESEMPENHO SOCIAL E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

O nascimento dos programas e instituições de crédito para empreendedores da base da pirâmide econômico-social, se deu em decorrência da grande omissão do sistema financeiro tradicional para com esses empreendedores. Com o Marco Legal Municipal poderemos estimular o fortalecimento destas instituições e por consequência dos pequenos negócios locais.

Outra questão importante que entendemos que a legislação deve abordar é quanto ao desempenho social das instituições operadoras como forma de acessar a benefícios dos programas governamentais, com estímulo a parcerias institucionais para atuação em programas de desenvolvimento social de interesse do governo municipal, em áreas que as instituições possam cooperar ou mesmo em ações isoladas de cunho social e econômico.

Observa-se que em todos os países com uma indústria microfinanceira desenvolvida três componentes básicos estão presentes para o seu funcionamento adequado:

I - Rede de instituições operadoras autossustentáveis a partir de escalas de operações adequadas com funding suficiente ao suprimento da demanda, procedimentos regulados por legislação ou normas de instituições supervisoras e boas práticas de governança;

II) Mecanismos de acesso ao crédito para empreendedores que não possuem garantias para oferecer,

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

mas que apresentam relevância quanto à atividade econômica desenvolvida, através da possibilidade de proteção de Fundo de Aval ou fundo Garantidor; e,

III) Possibilidade de acesso aos programas de educação empreendedora e capacitação, adequados à realidade dos microempreendedores, com mecanismos indutores a participação efetiva das operadoras do crédito neste sentido, bem como, em relação aos empreendedores, incentivando o empreendedorismo como ferramenta indispensável para geração de renda e emprego, especialmente entre a população de baixa renda.

A constituição do Programa de Microfinanças de Itapoá, através da institucionalização do Marco Legal Municipal, denota uma posição de vanguarda na criação de um ambiente adequado ao desenvolvendo do empreendedorismo de forma moderna, efetiva e solidária com os empreendedores da base da pirâmide.

CENÁRIO ATUAL

Por fim e não menos importante, o cenário de pandemia ocasionado pelo Coronavírus tem trazido consequências econômicas bastante negativas, como o aumento do desemprego e o crescente número de empresas tendo suas portas fechadas, sendo as micro e pequenas as mais atingidas. Tal cenário, se não revertido, nos levará a um colapso social poucas vezes visto na história.

A disponibilização deste crédito, através do programa de microfinanças, poderá representar o fôlego financeiro necessário para a sobrevivência de tais negócios e um importante instrumento mitigador destes efeitos.

Diante da notoriedade e dos benefícios trazidos para todo o município pela instituição deste Programa de Microfinanças, contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Itapoá, 25 de março de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.04.30 11:58:00 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820